

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA**  
**CNPJ: 20.571.295/0001-63**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, o Sr. Jose Imidio Monteiro Dos Santos, no uso das atribuições legais, convoca todos os associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 24 do mês de Março de 2.018 (sexta), às 18:30 h da noite em convocação às 19:00 h com qualquer numero de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º - Alteração no estatuto Social.

Fazenda Bocaina, Unaí-MG, 01 de Março de 2018

Jose Imidio Monteiro Dos Santos  
**JOSE EMIDIO MONTEIRO DOS SANTOS**



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA**  
**CNPJ: 20.571.295/0001-63**



Ata da assembleia geral extraordinária de N. 119, da ata realizada nesta data, ou seja, aos 24 dias do mês de março, nesta sede da associação dos produtores rurais de Santos Maria, em início às 18:30 horas desta data. Dando seguimento a reunião o Sr. presidente deixou claro entre os associados, que esta reunião teria como fundamentos a mudança do estatuto da entidade, ao primitivo de tudo de 20/05/1988, ficando em conta a iniciação das mudanças que foi entre responsabilidades que ampara nossa entidade. Tem como principal objetivo as mudanças, levando em conta que conforme a lei de N.º 13019/2014, que beneficiara repasses e outros créditos em favor da associação. Quanto a renovação do outro estatuto, será definido em reuniões ordinária futuras próximas. Nada mais a declarar, enfim os presentes encerram aos presentes. Eu Dante Marino, Jose Imidio Monteiro dos Santos, Luiz Carlos Magnum, Francisco Ferreira de Andrade, Jandira Alves Vieira, Antônio Rodrigues Lima, Rute Silva Noronha, Geraldo Vieira Valadares, Joana Darc Gomes Vieira, Jose Lino, Cleuma Vieira Lima, Elizaete, Valdison da Silva, Laura Pereira dos Santos, Lucília da Silva Noronha, Arlindo Alves Almeida.

Fazenda Bocaina, Unai-MG, 24 de março de 2018

  
**JOSE EMIDIO MONTEIRO DOS SANTOS**



## ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na sede da Comunidade de Santa Maria, município de Unaí/MG, e foro jurídico, de igual forma, na comarca de Unaí/MG.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a:

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados residentes na área rural da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e também da conscientização de seus associados;
- c) Representar a comunidade, junto à órgãos públicos e privados, nas reivindicações de soluções, objetivando-se o seu progresso e bem-estar;

*Jefferson A. Rodrigues*  
Jefferson A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444



- d) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de todos os moradores;
- e) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas;
- f) Conscientizar a comunidade e suas potencialidades, levando-a responder aos seus anseios.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

*Assinado e rubricado pelo Sr. Presidente da Associação*

*Assinado e rubricado pelo Sr. Advogado*  
Jefre de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS



#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, meeiros, posseiros e arrendatários, maiores e capazes para os atos civis, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**§1º.** A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

**§2º.** O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

**§ 3º.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

*[Faint signature]*

*[Signature]*  
Jeffé de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444

  
§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

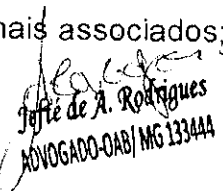
§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

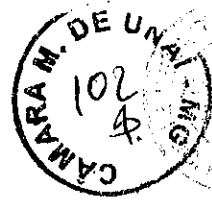
## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar (XX) meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

  
Jofre de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444



- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

*Deputado Municipal de União*

*Deputado de A. Rodrigues*  
ADVOCADO OAB/MG 133444



- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de Julho, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

**Art. 16.** A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

*Assinatura*  
Jefte de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444





**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

*[Faint signature]*

*[Signature]* 7  
Jefre de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444

VI. A assinatura do responsável pela convocação.



**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

*Jose Amilton Rodrigues*

*Jefferson A. Rodrigues*  
Advogado OAB/MG 133444

  
§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.



## DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 25.** É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

*Jefferson A. Rodrigues*  
Jefferson A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



**Art. 27.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

*Jose Carlos de Almeida*

*Jefferson*  
Jefferson A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444

- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

*Ass. Diretoria, 12 de maio de 2012*

*Jeffé de A. Rodrigues*  
ADVOCADO OAB/MG 133444

- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

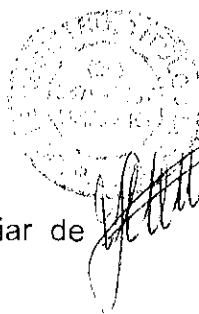
- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

*Ass. Associação de Advogados de Minas Gerais*

*Jefferson A. Rodrigues*  
Jefferson A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444



- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) a Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral.

*Fórmula para a elaboração de documentos*

*Assinatura*  
Jefre de A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444





§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

## CAPÍTULO V

### DA CONTABILIDADE

**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

*Assinado: [assinatura]*

*[assinatura]*  
Jefé de A. Rodrigues  
ADVOGADO-OAB/MG 133444

## CAPÍTULO VI

### DOS LIVROS



**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

*Ass. Associação de União-MG*

*Jeffé de A. Rodrigues*  
ADVOGADO OAB/MG 133444



§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

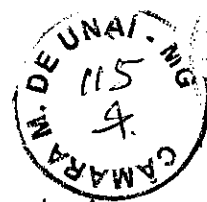
**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

*Deputado Municipal, eleito em 15 de maio de 2017*

*Deputado Municipal, eleito em 15 de maio de 2017*  
Jefferson A. Rodrigues  
ADVOGADO OAB/MG 133444



**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Unai/MG, 17 de maio de 2018.

*João Antônio Rodrigues dos Santos*

*João Antônio Rodrigues*  
Jeffé de A. Rodrigues  
ADVOGADO-OAB/MG 133444